



Portaria Inmetro/Dimel n.º 022, de 18 de janeiro de 2017.

(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 0006/2014;
7º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 048/2002;
6º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 063/2000;
8º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 065/2002;
2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 011/2003;
1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 116/2007;
20º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997;
8º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 145/2002;
5º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 169/2003;
9º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002;
3º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 196/2002;
8º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 207/2007;
7º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 212/2003)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00029613/2016 e do Sistema Orquestra nº 798153, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao subitem 5.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0006, de 24 de janeiro de 2014, e ao subitem 1.5 das Portarias Inmetro/Dimel nº 048, de 16 de abril de 2012; nº 063, de 12 de maio de 2000; nº 065, de 8 de maio de 2002; nº 011, de 27 de janeiro de 2003; nº 116, de 11 de maio de 2007; nº 123, de 23 de outubro de 1997; nº 145, de 26 de agosto de 2002; nº 169, de 03 de outubro de 2003; nº 194, de 16 de outubro de 2002; nº 196, de 16 de outubro de 2002; nº 207, de 3 de agosto de 2007; nº 212, de 25 de novembro de 2003, como a seguir:

...

“5.1 - Dispositivo indicador: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital (módulo de um IPNA), de modelo aprovado pelo Inmetro, conforme portaria de aprovação pertinente, com número máximo de valores de divisão de verificação $(n)_{\max}$ maior ou igual ao valor de “n” obtido da relação $(n=\text{Max}/e)$ do modelo de instrumento de pesagem (IPNA) a que se refere a presente portaria.”

(NR)





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 022 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e demais disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel citadas nos Art. 1º acima, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – email: dicol@inmetro.gov.br